

Recebido em 12.01.18
às 10:20 horas do(a)
S. 10:20
Secretaria de Administração
TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUDIO A COSTA
RODAS

CONTRATO TRT19/SJA N. 01/2018 (ref. ao PROAD TRT 19ª n. 53.480/2017)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A AGÊNCIA
AEROTUR LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita no CPF sob o n. 114.587.201-87, portadora da Cédula de Identidade n. 427.525 SSP/DF, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **AGÊNCIA AEROTUR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.030.124/0001-21, estabelecida à Rua Apodi, 583, Tirol, Natal/RN, aqui representada por sua Diretora Executiva, Sra. MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES, brasileira, casada, domiciliada na Rua Dionísio Filgueira, n. 864, apt. 201, Petrópolis, Natal/RN, inscrita no CPF sob o n. 596.681.804-53, portadora da Cédula de Identidade n. 364.876 SSP/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no PROAD TRT19 n. 53.480/2017, celebrado na modalidade Pregão Eletrônico n. 24/2017, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para o TRT-19ª Região, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato e Edital e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

Parágrafo Segundo - Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro - A frequência e periodicidade do serviço de agenciamento serão distribuídas ao longo da vigência do contrato, de acordo com as necessidades do Contratante no deslocamento dos servidores e magistrados, nas atividades cuja presença destes seja necessária.

Parágrafo Quarto - Para o cumprimento do objeto, o CONTRATANTE enviará Requisição de Passagem Aérea, devidamente autorizada e assinada pelo fiscal do contrato, podendo ser expedida via e-mail ou outro meio eletrônico.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08.01.2018, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei n. 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I – quando os serviços forem prestados regularmente;
- II – a Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- IV – a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação; e
- V – a prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade para a Administração, das condições e dos preços contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA, durante a execução do presente Contrato, obriga-se a:

I - manter para o CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na cláusula primeira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

II - após o horário estipulado inciso anterior, nos fins-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

III - prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

IV - proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;

V - proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

VI - efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

VII - repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

VIII - fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

IX - executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

X - reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

XI - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente;

XII - manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

XIII - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

XIV - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato, mantendo sempre a regularidade quanto a esta responsabilidade;

XV - manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

XVI - reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, no Brasil ou no exterior;

XVII - efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

XVIII - providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, a devida reserva/bloqueio, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE;

XIX - fornecer as opções de voo em conformidade com modelo fornecido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 1 h (uma hora);

XX - efetuar bloqueio/cancelamento e a reserva prévia da passagem de menor valor disponível (entre as opções oferecidas), mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da sua efetiva confirmação ou informação ao CONTRATANTE;

XXI - indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia;

XXII - entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante, podendo ser utilizado meio eletrônico (e-mail);

XXIII - disponibilizar o código localizador de reserva a qualquer outra empresa de turismo mediante solicitação do CONTRATANTE;

XXIV - solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

XXV - reembolsar ao CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

XXVI - assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a CONTRATANTE, conforme estabelecido no inc. I do art. 5º do Dec. 3.892/2001;

XXVII - manter durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimadas para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de viagens consolidadora, bem como dispor de sistema para reserva e emissão *on line* junto a essas companhias;

XXVIII - comunicar possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo CONTRATANTE, ficando obrigada a providenciar outro vôo, em datas e horários compatíveis com vôo anteriormente escolhido;

XXIX - receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento ao CONTRATANTE;

XXX - fornecer junto com o faturamento os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados no período respectivo;

XXXI - fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes, quando solicitados e não utilizados pelo CONTRATANTE, e, caso haja alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito enviando o documento comprobatório de valores para o CONTRATANTE;

XXXII - repassar ao CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos e para essas tarifas;

XXXIII - fazer gestão para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques, em aeroportos;

XXXIV - receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

XXXV - reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo ao CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente, por essa responsabilidade da CONTRATADA;

XXXVI - assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos;

XXXVII - comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

XXXVIII - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

XXXIX - fornecer ao CONTRATANTE, sem ônus, a tabela de preços das empresas aéreas para passagens nacionais no início dos serviços, sempre que houver reajustes ou sempre que solicitada;

XL - fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade creditícia, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

XLI - indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefone para contato fora do horário normal de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que por ventura venham ocorrer;

XLII - entregar os bilhetes de passagens aéreas no local previamente designado pelo Fiscal do contrato ou por outro servidor designado pelo CONTRATANTE;

XLIII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

XLIV - responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros e responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por qualquer acidente ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XLV - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

XLVI - abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

XLVII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XLVIII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

XLIX - emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;

L - disponibilizar, caso não tenha escritório ou filial no Município de Maceió, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) e telefone fixo de custo local e celular com linha DDD (82) Maceió/AL, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato;

LI - disponibilizar, sem ônus *para o CONTRATANTE*, um sistema corporativo on-line de autoagendamento (*self booking*), por meio de senha individual, pela internet, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através do qual seja possível, ao CONTRATANTE, efetuar a efetiva reserva de passagens aéreas nacionais, bem como proceder à consulta e fazer a pesquisa unificada de disponibilidade de todos os vãos e as melhores tarifas disponíveis, praticadas por todas as companhias aéreas que operem nos deslocamentos solicitados;

LII - Disponibilizar um endereço de correio eletrônico (e-mail) que possibilite a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA em tempo real;

LIII - iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo **a partir da data estipulada na Cláusula Segunda;**

LIV - entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 02 (duas) horas e internacionais em até 03 (três) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante ou através de envio por e-mail.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

LV - excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE, sem a obediência aos prazos previstos no inciso anterior, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida;

LVI – informar as condições da bagagem de mão da companhia aérea contendo no mínimo informações das dimensões, peso e quantidade de peças admitidas;

LVII – informar, de forma destacada, o custo da bagagem despachada, bem como os detalhes de peso, dimensões e quantidade de peças praticados pela companhia aérea, quando solicitado.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, a solicitação de passagens aéreas poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE através de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da Requisição de Passagem Aérea.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagem emitidos.

Parágrafo Terceiro - A constatação de que a CONTRATADA não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE durante a execução do presente Contrato, obriga-se a:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

II - permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

III - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo;

IV - proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

V - comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais

VI - emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou por servidor por ela designado;

VII - proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

VIII - notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IX - Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

X - Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto n. 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto n. 3.643, de 2000) e na Portaria n. 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

Parágrafo Primeiro - Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

Parágrafo Segundo - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Tribunal especialmente designado, que terá seu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Fiscal do contrato:

I - verificar a execução dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada;

II - emitir as Requisições de Passagens Aéreas;

III - solicitar a contratação de serviços de bagagem contratada nas eventuais necessidades;

IV - atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos.

Parágrafo Segundo - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Terceiro - AO CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 196.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro - A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma mensal do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de marcação, remarcação, cancelamento e emissão abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado..

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor das passagens aéreas emitidas no período, acrescido das taxas de embarque, de "assento-conforto" e do valor cobrado a título de bagagem despachada, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá emitir mensalmente faturas que contenham os nomes dos passageiros, os valores das tarifas das passagens, das taxas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de embarque, dos “assentos-conforto”, do valor cobrado a título de bagagem despachada e dos respectivos serviços de agenciamento de viagens.

Parágrafo Quarto - Os preços das passagens aéreas cobrados pela Contratada deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em caso de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura contendo a descrição do serviço e atestada pela fiscalização;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro - A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Não haverá retenção acima caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária;

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Oitavo - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Nono - Os pagamentos decorrentes do presente contrato, deverão ser levados à crédito na conta corrente n. 52.714-9, agência n. 0022-1, do Banco do Brasil S/A, cujo titular é a CONTRATADA.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA - O valor unitário pela prestação do serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais) será irrevogável pelo período de vigência original, porém, caso haja a necessidade de prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado por meio da aplicação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA BAGAGEM DESPACHADA

CLÁUSULA NONA - Conforme disposto na Resolução n. 400/2016 da ANAC, as empresas aéreas podem praticar a venda de passagens aéreas com possibilidade de cobrança pelo despacho de bagagens, garantida franquia mínima de 10 (dez) quilos, denominada bagagem de mão, observadas as dimensões e quantidades de peças definidos pela companhia aérea.

Parágrafo Único - Em virtude da condição contida nesta Cláusula, no ato da solicitação de emissão do bilhete, o CONTRATANTE deverá indicar a necessidade, ou não de contratação acessória de serviço de bagagem despachada.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027 - PTRes n. 107722, Natureza da Despesa 339033 (Passagem Aérea) e Notas de Empenho n. 2018NE000033 e n. 2018NE000034.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Parágrafo Primeiro - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal e, em caso desse valor ser superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita do inciso IV desta Cláusula, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n. 10.520/2002, pelo Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes se vinculam a este instrumento, ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A subcontratação poderá ser permitida de forma parcial e excepcional, com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nos casos em que a CONTRATADA não possa prestar diretamente os serviços avençados, devendo, para tanto, justificar os motivos que ensejariam a subcontratação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 08 de janeiro de 2018.


VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Vice-Presidente do
TRT-19ª Região, no exercício da Presidência
CONTRATANTE


MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES
Diretora Executiva da Agência Aerotur Ltda
CONTRATADA





AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2017 - UASG 080006

Nº Processo: 19598/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição, com instalação, de condicionadores de ar, tipo split, modelo cassete. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 16/01/2018 às 08h00 às 17h00. Endereço: Casa do Apolo Nº 739, Bairro do Recife, Recife/PE. RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/editais/080006-05-64-2017. Entrega das Propostas: a partir de 16/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/01/2018 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE MELLO
Proprietário

(SIDEC - 15/01/2018) 080006-00001-2018NE000020

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 72/2014. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Construtora Planespaco Ltda. - CNPJ 08.602.154/0001-92. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses contados de 08/01/2018. Valor será atualizado por apostilamento. Data da assinatura: 21/12/2017. Dotação orçamentária: Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. Fundamento legal: artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993. Vinculação: Pregão 93/2011 Processo Geral 902/2014. Signatários: Patrícia Almeida Bruci Antonio, Ordenadora da Despesa, pelo Contratante, e Rubens Cury - Sócio Administrador, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2018 - UASG 080016

Nº Processo: 17.0.000007688-0. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento, sob demanda, de flores e afins necessários à realização de eventos ou à prestação de homenagem para o exercício de 2018. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 16/01/2018 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco D Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/editais/080016-05-5-2018. Entrega das Propostas: a partir de 16/01/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/01/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

THAIS DE ARAUJO MARTINS
Chefe Substituto do Núcleo de Licitações

(SIDEC - 15/01/2018) 080016-00001-2018NE000037

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 17.0.000010409-4. Contrato nº 602/2018. Contratantes: TRT da 10ª Região e Emporium Construtora Comércio e Serviços Ltda-ME. Objeto: Aquisição de Vianaras de Serviços Especiais (porte médio). Fundamentação: Lei nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e Decreto nº 5450/2005. Vigência: da assinatura até recebimento definitivo. Assinatura: 12/01/2018. Valor total: R\$ 303.600,00. Cobertura Orçamentária: 44.90.52.52, vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Nota de Empenho: 2017NE002093. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Contratada: Adailton Ferreira Soares, Representante Legal.

Processo nº 17.0.000010717-4. Contrato nº 013/2018. Contratantes: TRT da 10ª Região e Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. Objeto: Aquisição de equipamento de armazenamento de dados de alta capacidade (Storage). Fundamentação: Lei nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e Decreto nº 5450/2005. Vigência: da assinatura até recebimento definitivo. Assinatura: 12/01/2018. Valor total: R\$ 558.000,00. Cobertura Orçamentária: 44.90.52.35, vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Nota de Empenho: 2017NE002241. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Contratada: Jader Eduardo Lopes Andrade, Representante Legal.

AVISO DE CANCELAMENTO

O TRT da 10ª Região, conforme constam dos autos do Processo Administrativo nº 17.0.000001963-1, torna público o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 103/2016, referente ao Pregão Eletrônico 061/2016, em desfavor da empresa Total Distribuidora e Atacadista LTDA, CNPJ 10.966.234/0001-03.

Brasília, 15 de janeiro de 2018.
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Administração

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO SECRETARIA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: CP 9379/2017. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Espheu Sul Empreendimentos Ltda. Objeto: Execução da reforma do prédio que abrigará a nova sede da VT de Canoas. Vigência: 18 meses a partir da assinatura. Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0042.0001. Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Preço: R\$ 2.187.480,19. Data da assinatura: 15-1-2018. Pelo TRT: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Santiago Aljeo Ramirez Parquet Rolón, Diretor Administrativo.

Processo: TP 9297/2017. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Infra Engenharia Ltda. EPP. Objeto: Execução da reforma do prédio que abriga a sede da VT de Imbituba. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0042.0001. Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Preço: R\$ 582.565,15. Data da assinatura: 15-1-2018. Pelo TRT: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Fernando Orofino da Luz Fontes, Sócio-Administrador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: CP 8078/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Gefisa Construtora e Incorporadora Ltda. EPP. Objeto: Prorrogação a vigência do contrato para o período de 8-2-2018 a 31-8-2018. Data da assinatura: 15-1-2018. Pelo TRT: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Fúlvio Paulo da Silva Neto, Diretor-Administrativo.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018

Processo Adm. PROAD Nº 23351/2017

Registro de Preços, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância (Armada) nas unidades de Justiça do Trabalho no Estado de Rondônia. Abertura das propostas: 30/01/2018 às 11h. Início da Disputa de Preços 11h30min. Edital: www.trt14.jus.br/consultas/Licitacoes/2018. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho-RO, 15 de janeiro de 2018
VITOR ANTÔNIO FERNANDES FILHO
Proprietário substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº 784/2017-1

Confeção de Diploma da Ordem do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 10h e INÍCIO DA DISPUTA às 11h, do dia 29/01/18, no site www.licitacoes-e.com.br. Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5ª, Campinas/SP.

ANA CAROLINA DOS SANTOS RAMOS
Assistente de Licitações

SERVIÇO DE COMPRAS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 15ª Região torna público o seguinte aviso de Registro de Preços: Ata nº 005/18, referente ao Processo de Compra nº 0548/2017, Pregão Eletrônico, firmado entre este E. Tribunal e ACTIVE SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03.816.520/0001-65, para eventual renovação da garantia, atualização e extensão de Switches Core HP modelo A7510. Data de assinatura: 16/01/18. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 1.885.000,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/consultas-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008>.

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO: 268/2018. OBJETO: apresentação da peça teatral "Pão com Ovo". CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADO: Luis Cesar Boas Melo, VALOR: R\$ 5.500,00. FUND. LEGAL: art. 25, III, da Lei nº 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: em 15/01/2018, por Celson de Jesus Moreira Costa, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: em 15/01/2018, por Márcia Andrea Farias da Silva, Des. Diretora da Escola Judicial.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 15452/2017. CONTRATO: SLC-SEC 015/2018. CONTRATADA: CVA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP. CNPJ: 24.046.457/0001-03. OBJETO: Fornecimento de material de escritório para eventos do Tribunal. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 49.709,20. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/18. FUNDAMENTO LEGAL: PE 074/17; Lei 8.666/93 e 10.520/02; Dec. nº 5.450/05 e LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.39. Nota de Empenho Estimativa: 2018NE000110. DATA DE ASSINATURA: 15/01/2018.

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 15261/2017. CONTRATO: SLC-SEC 016/2018. CONTRATADA: LÍCIA SOARES BUENO COSTA 75123037187. CNPJ: 20.707.818/0001-56. OBJETO: Serviços de sonorização, transmissão, projeção de imagens e filmagem de cursos e solenidades do TRT 18ª Região. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 114.840,00. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/18. FUNDAMENTO LEGAL: PE 077/17; Lei 8.666/93 e 10.520/02; Dec. nº 5.450/05 e LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.39. Nota de Empenho Estimativa: 2018NE000119. DATA DE ASSINATURA: 15/01/2018.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 22159/2015. CONTRATADA: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. ESPÉCIE: 2º termo aditivo ao contrato nº 031/2016. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato, pelo período de 12 meses, a contar de 06/04/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 12/01/2018.

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 7624/2015. CONTRATADA: LIFE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ELEVAÇÕES LTDA-EPP. ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao contrato nº 038/2016. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato, pelo período de 12 meses, a contar de 15/03/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 15/01/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº. 57.781/2017. Espécie: Termo de Cooperação nº 001/2018. Cooperados: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80 e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CNPJ: 00.360.385/0001-04. Objeto: Conjugação de esforços na busca da redução do prazo de duração dos processos de execução trabalhista, conforme cláusulas previstas no termo; Base Legal: normas que regem a espécie; Vigência: 24 meses, a contar de 23.01.2018, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta meses); Assinatura: 02.01.2018; Signatários: Des. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Vice-Presidente do TRT 19ª Região, no exercício da Presidência, pelo Tribunal e o Sr. Pedro Jorge Santana Pereira, pela Caixa Econômica Federal.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº. 53.480/2017. Espécie: Contrato TRT 19/SJA N.001/2018. Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: AGENCIA AEROTUR LTDA.; CNPJ: 08.030.124/0001-21; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, renovação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para o TRT 19ª Região, nos termos e condições estabelecidas no contrato; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4256.0627; P/Res n. 107722. Natureza da despesa: 339033; Notas de Empenho: 2018NE000033 e 2018NE000034; Valor do contrato: R\$ 196.800,00; Vigência: 12 meses, contados a partir do dia 08.01.2018; Assinatura: 08/01/2018; Signatários: Des. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Vice-Presidente do TRT 19ª Região, no exercício da Presidência, pelo contratante e a Sra. Maria Aneliá Carvalho Gomes, pela contratada.